

CÂMARA DOS DEPUTADOS**REQUERIMENTO nº de 2026**

Requer, nos termos regimentais, a tramitação conjunta da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2024, à Proposta de Emenda à Constituição nº 555, de 2006.

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos do art. 142 e 143 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a tramitação conjunta da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2024, que “altera o inciso X do § 22 e insere o § 21-A no art. 40 da Constituição, altera o art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 e revoga os §§ 1º-A, 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição e o § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019”, à Proposta de Emenda à Constituição nº 555, de 2006, que “revoga o art. 4º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003”, por tratarem de matérias correlatas e se encontrarem em fase que permite a apensação, nos termos regimentais.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2024, visa modificar o art. 40 da Constituição Federal, que trata sobre o regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos, no sentido preconizar situações que exima da contribuição previdenciária de servidores inativos e pensionistas sobre os proventos de aposentadoria e pensões acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - PGPS. Dessa forma, pela proposta, a contribuição não seria exigida quando o titular do benefício for portador de doença incapacitante ou, ainda, quando o aposentado ou pensionista atingir setenta e cinco anos de idade.



Por seu turno, a Proposta de Emenda à Constituição nº 555, de 2006, que tramita nessa Casa há 20 anos, propõe algo semelhante, na medida em que também busca retirar a obrigatoriedade de contribuição previdenciária pelos servidores inativos e pensionistas, porquanto propõe revogar o art. 4º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o que implica retirar do texto constitucional a exigência de contribuição para o custeio do regime próprio de previdência social sobre valores que excedam o teto do Regime Geral de Previdência.

Portanto, tendo em vista a manifesta conexão temática entre as matérias mencionadas, a apensação delas em um só processo vem ao encontro de princípios que norteiam o processo legislativo, na medida em que confere maior agilidade e economicidade ao trâmite da matéria, solicito que a Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2024, seja apensada à Proposta de Emenda à Constituição nº 555, de 2006, por tratarem de matérias análogas, conexas e correlatas.

Sala das Sessões, em 07 de julho de 2026

Deputado **ISNALDO BULHÕES JR.**

Líder MDB

